



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO – MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006 / 2021

Aprovado em 1ª e 2ª Discussão

Por unanimidade das vereadores presentes

Sala das Sessões 10/10/2021

pl. Rebatido
RUBRICA DO PRESIDENTE

SÚMULA: Altera disposições à Lei Complementar Municipal nº 008/2010, que “Dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Berilo, de suas autarquias e fundações públicas”.

A Câmara Municipal, por meio de seus representantes eleitos, aprovou e a Prefeitura Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – O §2º do art. 78, da Lei Complementar Municipal nº 008/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78 [...]

§ 2º. Durante as férias o servidor terá direito à remuneração integral referente à média das remunerações dos últimos 12(doze) meses anteriores ao mês de gozo das férias, mais o adicional de um terço, fazendo jus ao recebimento de todas as vantagens, como se estivesse em exercício, exceto as verbas decorrentes de serviço extraordinário.


Art. 2º – O §4º do art. 133, da Lei Complementar Municipal nº 008/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

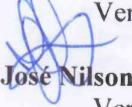
Art. 133[...]


§ 4º. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessará com a eliminação das condições penosas ou dos riscos que deram causa a sua concessão, não sendo incorporáveis à remuneração para nenhum efeito, com exceção do período de gozo de férias, durante o qual fica resguardado o seu pagamento ao servidor que tenha militado em condições insalubres ou perigosas durante o período aquisitivo.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições contrárias.

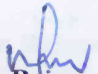
Berilo-MG, 18 de Outubro de 2021.


José Edmilson Vieira da Silva
Vereador


José Nilson Araújo Cota
Vereador


Silvano Esteves de Souza
Vereador


Sueli Dias Pereira Machado
Vereador


Weliton Raimundo Souza Ferreira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO – MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº. 006 / 2021

SÚMULA: Altera disposições à Lei Complementar Municipal nº 008/2010, que “Dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Berilo, de suas autarquias e fundações públicas”.

Excelentíssima Senhora
Sueli Dias Pereira Machado,
DD. Presidente da Câmara Municipal

Apraz-nos submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que propõe alterar a Lei Complementar Municipal nº 008, de 09 de agosto de 2010, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal.

A proposta ora apresentada a essa Câmara tem por objetivo fundamental possibilitar ao Executivo Municipal realizar o pagamento do adicional de insalubridade durante o gozo de férias ao servidor municipal que militou em condições insalubres.

Neste Município, o pagamento dessa verba tem sido suspenso dos vencimentos dos servidores durante o gozo do período de férias, sob a justificativa de que tais verbas não integram a remuneração do servidor.

Contudo, a Justiça vem se pronunciando pela possibilidade da percepção do adicional de insalubridade durante o período de férias, em decorrência da interpretação conjugada dos arts. 68 e 102, I, da Lei Federal 8.112/90 c.c. art. 7º, do Decreto nº 97.458/89, que consideram o período de férias como de efetivo exercício. No mesmo sentido, o estatuto dos servidores do Estado de Minas Gerais admite a percepção da referida vantagem durante o afastamento de férias, de cuja redação extraímos as alterações ora propostas no Estatuto do Servidor Municipal de Berilo.

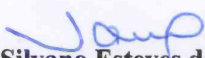
São, por ora, os principais fundamentos, conforme se depreenderá da leitura do corpo do incluso Projeto de Lei que Vossas Excelências haverão de examinar, para deliberação final.

Ademais, prevalecemo-nos da oportunidade para reiterar a Vossas Excelências a manifestação do nosso singular apreço.

Berilo (MG), 18 de outubro de 2021.


Ver. José Edmilson Vieira da Silva


Ver. José Nilson Araújo Cota


Ver. Silvano Esteves de Souza


Verª. Sueli Dias Pereira Machado


Ver. Weliton Raimundo Souza Ferreira